

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PLENO DA FCE Nº 02/2022

Define critérios para indicação de Coordenadores de Colegiados de ensino na Graduação, da Pós-graduação e da Extensão no âmbito da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (FCE/UnB), na ausência de candidatos(as) ao cargo e função de coordenação, entre os membros do colegiado.

O CONSELHO PLENO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 189ª Reunião Ordinária, realizada em 16/02/2022, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 50 do Estatuto da UnB e nos Art. 52, 63, 64, 65, 67,68, 69, 91 e 105 do Regimento Geral da UnB, que definem que cada curso de graduação e/ou programa de pós-graduação tem um(a) coordenador(a), escolhido(a) entre os(as) professores com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro de Pessoal Docente Permanente da Universidade;

Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução nº 60/2015 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília, que define que os coordenadores de extensão bem como seus suplentes serão designados pelos conselhos de unidade;

Considerando o disposto no Art. 1º do Regulamento do Colegiado de Extensão da Faculdade de Ceilândia que define que o(a) Diretor(a) da FCE poderá indicar o coordenador de extensão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a resolução que estabelece os critérios para indicação de Coordenadores de Colegiados de ensino na Graduação, Pós-graduação e Extensão no âmbito da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (FCE/UnB), em caso de vacância;

Art. 2º Essa resolução se aplica a todos(as) os(as) docentes lotados(as) e em efetivo exercício na Faculdade de Ceilândia e será utilizada apenas quando não houver manifestação de candidatos(as) ao cargo e função de Coordenação Titular e Adjunta, entre os membros do respectivo colegiado;

Art. 3º A possibilidade de indicação deverá contemplar e ser realizada considerando todos(as) os(as) docentes do respectivo colegiado, conforme Regimento da UNB;

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá ser indicado docente que não faça parte do colegiado em questão.

Art. 4º Para a indicação do(a) Coordenador(a) Titular no âmbito da unidade serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- a. Ser o mais antigo(a) do colegiado em questão (graduação, pós-graduação ou extensão) que não tenha cumprido o mandato pleno como Coordenador Titular na FCE;
- b. Ter cumprido o menor número de mandatos plenos como Coordenador Titular na FCE;
- c. Ter menor esforço docente, no momento da indicação, com os critérios definidos pelo Conselho Pleno;
- d. Ser o último coordenador adjunto do colegiado;

Parágrafo I: Para a função de Coordenador(a) de Extensão Titular, será adotado também o rodízio entre as representações dos distintos colegiados que fazem parte deste colegiado.

Parágrafo II: Os(as) docentes que já assumiram o cargo de coordenador titular e cumpriram mandato pleno, contínuos, estarão dispensados até que todos os docentes do colegiado exerçam a mesma função, independentemente de ter sido na graduação, pós-graduação ou extensão.

Art. 5º Para a indicação do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) no âmbito da unidade serão considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- a. Ser o mais antigo(a) do colegiado em questão (graduação, pós-graduação ou extensão) que não tenha cumprido o mandato pleno como Coordenador Adjunto na FCE;
- b. Ter cumprido o menor número de mandatos pleno como Coordenador Adjunto na FCE;
- c. Ter menor esforço docente, no momento da indicação, considerando o ensino, pesquisa, extensão e administração na UnB, a ser definido pelo colegiado em questão;

Parágrafo I: Para a função de Coordenador(a) de Extensão Adjunto(a), será adotado também o rodízio entre as representações dos distintos colegiados que fazem parte deste colegiado do colegiado de extensão.

Parágrafo II: Os(as) docentes que já assumiram o cargo de coordenador adjunto e cumpriram mandato pleno, contínuos, estarão dispensados até que todos os docentes do colegiado exerçam a mesma função, independentemente de ter sido na graduação, pós-graduação ou extensão.

Art. 6º Docentes da FCE/UnB que, no momento da indicação, estejam cedidos ou lotados em cargos da administração superior ou que apresentem impedimentos legais, estarão temporariamente dispensados da indicação, enquanto durar a atividade ou o impedimento, desde que devidamente formalizado.

Art. 7º Caso o processo de eleição da coordenação do colegiado resulte em vacância, o coordenador titular deverá comunicar imediatamente à Direção, para que possam ser feitos os encaminhamentos para a indicação dos cargos.

Art. 8º Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Pleno da FCE.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 23 de 02 de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Chieragato Matheus, Diretor(a) da Faculdade**



de Ceilândia, em 23/02/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7780413** e o código CRC **92C199E1**.

Referência: Processo nº 23106.021321/2022-89

SEI nº 7780413